

Cargos: Nutrição Escolar e Auxiliar de Limpeza

CLASSES	A	B	C
PERCENTUAL	Vencimento Inicial	10%	35%
REQUISITOS	Habilitação em Curso de nível Fundamental completo.	Requisito da Classe A, mais Ensino Médio Completo.	Requisito da Classe B, mais Ensino Médio Completo, mais cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional com profissionalização específica na área de atuação do cargo. (Profuncionário)

Os percentuais da classe serão sempre calculados sobre o valor da Classe A (vencimento inicial da carreira).

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.736/2025**

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.109/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, e acrescentam-se os §§ 2º e 3º ao respectivo artigo da Lei 1.109/2016 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Responsabilidade Técnica – GRT, vantagem pecuniária transitória, a ser concedida aos servidores efetivos e temporários que assumirem responsabilidade técnica na sua área de atuação, conforme tabela abaixo:

Cargo	Percentual
Enfermeiro Responsável Técnico pelo Hospital Municipal de Tapurah	20%
Farmacêutico/Bioquímico Responsável Técnico pela Farmácia Municipal de Tapurah	20%
Farmacêutico/Bioquímico Responsável Técnico pela Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) de Tapurah	20%
Farmacêutico/Bioquímico Responsável Técnico pelo Laboratório Municipal de Tapurah	20%
Técnico em Radiologia Responsável Técnico pela Radiologia no Hospital Municipal	20%
Nutricionista Responsável Técnico em Programas do Governo Federal (PNAE, SISVAN, BOLSA FAMÍLIA, ETC)	20%
Odontólogo Responsável Técnico pela Unidade Básica de Saúde – USF 1	20%
Odontólogo Responsável Técnico pela Unidade Básica de Saúde – USF 2	20%
Odontólogo Responsável Técnico pela Unidade Básica de Saúde – USF 3	20%
Odontólogo Responsável Técnico pela Unidade Básica de Saúde – USF 4	20%
Fisioterapeuta Responsável Técnico pelo Centro Municipal de Reabilitação	20%
Psicólogo Responsável Técnico em Programas do Governo Federal (Saúde da Família, etc).	20%

§1º. A GRT terá caráter indenizatório e será calculada sobre o vencimento básico do servidor, conforme valores e critérios estabelecidos na tabela constante do caput deste artigo.

§2º. A concessão da GRT ficará condicionada à designação formal do servidor pela autoridade competente, devendo estar devidamente registrada em portaria específica.

§3º. A percepção da GRT cessará automaticamente quando o servidor deixar de exercer a função que deu causa à sua concessão.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ALVARO GALVAN**  
Prefeito Municipal

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.737/2025**

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TAPURAH A CUSTEAR PARTE DO MATERIAL ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear, total ou parcialmente, o material escolar básico destinado aos alunos devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Tapurah/MT.

Art. 2º O custeio de que trata o artigo anterior terá por objetivo garantir a igualdade de condições para o acesso e a permanência dos estudantes

na escola, contribuindo para a melhoria do desempenho escolar e para o apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo:

I – os critérios para seleção dos beneficiários, podendo ser considerado a situação socioeconômica das famílias no ato de concessão do benefício;

II – a relação de materiais escolares que poderão ser custeados;

III – a forma de concessão deste benefício;

IV – os limites de valores a serem aplicados, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com entidades públicas ou privadas, com o objetivo de viabilizar o cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ALVARO GALVAN**

**Prefeito Municipal**

**LEI ORDINÁRIA N° 1.738/2025**

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TAPURAH – ACET DE TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TAPURAH - ACET, associação civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 24.977.837/0001-53, com sede na Avenida Romualdo Allievi, nº 1720, Centro, Tapurah – MT, CEP: 78.573-000, no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para fins de repasse de recursos financeiros destinados a auxiliar na realização da campanha “2026 + Feliz”, promovida pela associação comercial do Município de Tapurah-MT, com o objetivo de fomentar e fortalecer o comércio local, estimulando o consumo no período natalino e contribuindo para o aquecimento da economia municipal.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros previstos no caput deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades previstas nesta Lei, em estrita conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela entidade, destinando-se à aquisição de prêmios a qual é tradicionalmente realizada no período natalino, com ampla participação das empresas locais e da comunidade, visando estimular o consumo, impulsionar a economia municipal e contribuir para o incremento da arrecadação e o desenvolvimento socioeconômico do Município de Tapurah-MT.

Art. 2º As despesas de repasse à entidade para a finalidade de que trata o Artigo 1º desta Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentaria:

Órgão: 11 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

Função: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS

Subfunção: 695 - TURISMO

Programa: 0241 - INCENTIVO AO TURISMO

Ação: 20091 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES MUNICIPAIS

Elemento de Despesa: 33504100000 -CONTRIBUIÇÕES

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Art. 3º. O encaminhamento das prestações de contas, relativas à destinação dos recursos deverão ser realizadas pela Associação, ao Departamento de Convênios até o dia 10 de março do ano de 2026.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ALVARO GALVAN**

**Prefeito Municipal**

**LEI ORDINÁRIA N° 1.739/2025**

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVENIO COM A ASSOCIAÇÃO TAPURAENSE ESPORTE CLUBE - ATEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da